**Governo do Estado de São Paulo**
**Secretaria da Educação**
**Seção de Compras e Serviços Americana**

# DESPACHO

**Nº do Processo:** 015.00821050/2026-01

**Interessado:** DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE AMERICANA

**Assunto:** Contratação de Empresa especializada em dedetização e limpeza de caixa de água.

## DESPACHO AUTORIZADOR

Trata-se de contratação para a prestação de serviços de empresa especializada em dedetização e limpeza de caixa d'água, com fulcro no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

O valor total da contratação está estimado em **R$ 4.001,09 (quatro mil e um reais e nove centavos)**, conforme Planilha de Pesquisa de Preços, doc. 0127837205, que deverá onerar o Programa de Trabalho 12122081561780000, Elemento de Despesa 339039 e Fonte de Recursos 159930001.

À vista dos procedimentos necessários em cumprimento à legislação vigente:

**AUTORIZAÇÃO**

Considerando o valor estimado da contratação pretendida e conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência constantes dos autos**, AUTORIZO** a abertura da contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA,** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, a ser realizado por intermédio do sistema **COMPRAS.GOV**, nos seguintes termos:

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação em questão se faz necessária para o serviço de dedetização, desinsetização, desratização e de limpeza e desinfecção de reservatórios e caixas d'água visando garantir a salubridade das instalações, a potabilidade da água consumida e a conformidade das dependências institucionais com as normas sanitárias vigentes, assegurando a proteção da saúde de servidores, colaboradores e usuários, bem como a preservação do patrimônio.
Justifica-se a contratação de serviços especializados de controle integrado de pragas e de higienização de reservatórios de água com a finalidade de assegurar que os ambientes e os sistemas de abastecimento instalados nas dependências institucionais permaneçam em plenas condições de higiene, segurança e em estrita conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. A manutenção de ambientes livres de vetores e a garantia de água potável constituem condições essenciais de vigilância em saúde ambiental, sendo medidas indispensáveis para a prevenção de doenças de veiculação hídrica e biológica, bem como para a promoção de um

ambiente de trabalho seguro e saudável. Para que cumpram adequadamente sua função preventiva, tais ações de desinfecção, desinsetização e limpeza devem ocorrer de forma periódica e planejada, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, garantindo a eficácia contínua do controle sanitário.
Sob a perspectiva da gestão administrativa e da prevenção de riscos ocupacionais, a contratação destes serviços também visa assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relacionadas à segurança e medicina do trabalho e à vigilância sanitária, evitando apontamentos por órgãos de controle, interdições em processos de vistoria e fiscalização, ou eventuais responsabilidades civis e administrativas decorrentes da inadequada manutenção das condições de salubridade predial.
Dessa forma, a contratação dos serviços revela-se necessária para garantir a conformidade com as normas sanitárias, assegurar condições dignas de higiene e potabilidade e promover a proteção à saúde das pessoas e das instalações, em consonância com os princípios da prevenção, da dignidade humana e da adequada gestão dos bens públicos.

## 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Tal como descrito nos autos, a prestação dos serviços de empresa especializada em dedetização e limpeza de caixa d'água enquadra-se como "**serviços comuns**", para os fins artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus "(...) *padrões de desempenho e qualidade"* são aptos a serem "*(...) objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*.

## 4. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos indicados no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

As exigências de habilitação, justificam-se por serem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com o Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

a) A pessoa física ou jurídica que praticar infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e das responsabilidades civil e criminal cabíveis: (I) à sanção de advertência, na hipótese do inciso I do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (II) ao impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticar as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 e não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e (III) à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como aquelas dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

c) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

d) O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

e) A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

O critério de aceitabilidade dos preços será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração.

a) Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

**7. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de

R$ 24,57 (vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para o item 1;

R$ 15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos) para o item 2.

**8. SUBCONTRATAÇÃO**

O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

**9. GARANTIA**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**APROVO** o Termo de Referência constante no doc. SEI nº 0127832720, no qual se apresenta todas as especificações técnicas inerentes ao objeto, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

**ATESTO** que o Termo de Referência está alinhado com o Plano de Contratação Anual, já em relação ao Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, a contratada deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e outras práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

Ademais, declaro e atesto que o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência cumpre os requisitos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III e art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência atendem a definição

do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023.

**11. PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura à CONTRATANTE ou de sua reapresentação, em caso de incorreções.

**12. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

DECLARO a Responsabilidade Fiscal, com fulcro no inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DESIGNO**, como Agente de Contratação, o servidor: Solange Izidorio dos Santos Bidinotto, CPF: 310.542.128-99

**JUSTIFICA-SE** a não apresentação de Parecer Técnico tendo em vista que o objeto é singelo e comum, sem maiores requisitos técnicos para sua contratação.

Feitas essas considerações e devidamente **AUTORIZADA** a contratação, restituo os autos para publicação do Aviso de Contratação e demais providências.

Americana, 17 de novembro de 2026

Haroldo Ramos Teixeira
**Coordenador – Dirigente Regional de Ensino**

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Ramos Teixeira**, **Coordenador - Dirigente Regional de Ensino**, em 17/11/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0128517261** e o código CRC **2B813F5F**.